

**ACORDÃOS** 

Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE ALAGOAS TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 1946/16/16 (digitalizado) 3478/12 (antigo) Representante: REJANE SEVERO DOS SANTOS

Representado: E. D. L. (OAB/AL7916)

ILÍCITO E AUSÊNCIA DE EMENTA: LOCUPLENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA CIVIL JULGANDO **IMPROCEDENTE** PEDIDO DE DANO MATERIAL. INOCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. AÇÕES CÍVEL E ADMINISTRATIVA COM PEDIDOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS (CAUSA DE PEDIR) DISTINTO. INDEPENDENCIA DAS ESFERAS. MÉRITO. ADVOGADA QUE RETIRA ALVARÁ DE ACORDO VERBAL DE COMPENSAÇÃO POR ADIAMENTO DE VALORES EM DECORRÊNCIA DE GRAVIDEZ DE REPRESENTANTE. DATA EM CERTIDÃO DE NASCIMENTO, ALÉM DE CONTRADIÇÕES ENTER DEFESA E A PROVA TESTEMUNHAL QUANTO AO ELEMENTO DE ACORDO. ART. 48, §2º DO CÓDIGO DE ÉTICA. EXIGÊNCIA, PARA COMPESAÇÃO, DE CONTRATO OU DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL FIRMADA PELO CLIENTE. FORMA NÃO SEGUIDA **PELA** REPRESENTADA. PROCEDÊNCIA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO PELO PRAZO TOTAL DE 30 (TRINTA) DIAS SEM CUMULAÇÃO, EM RAZÃO DAS ATENUANTES. INAPLICABILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR COMO CONDIÇÃO PSRA O TÉRMINO DA SUSPENSÃO, EM RAZÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA CÍVEL.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer da representação em tela para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, aplicando a representada a pena de 30 (trinta) dias, divergindo, neste ponto, o Dr. Felipe Lins, por entender que a suspensão deveria perdurar até o pagamento do débito.

Maceió, 28 de Julho de 2017.

FELIPE RODRIGUES LINS Presidente da 1ª Turma do Tribunal de Ética

e Disciplina da OAB/AL

**ACORDÃOS** 

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE ALAGOAS TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 2828/16/16 (digitalizado) 522/14 (antigo) Representante: JAMES FRANCISCO DOS SANTOS Representado: D. E. DOS S. S. (OAB/AL4715E)

EMENTA: ACUSAÇÃO DE USO, PELA REPRESENTADA, DO NÚMERO PELA INSCRIÇÃO DE ADVOGADA PARA OBTER VANTAGEM FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA REPRESENTADA, COMO ESTAGIÁRIA OU ADVOGADA, À ÉPOCA DOS FATOS. EX-ESTAGIÁRIA COM INSCRIÇÃO EXPIRADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INTELIGÊNCIA DO ART. 70 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. PELO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO, por ilegitimidade passiva ad causam

Maceió, 28 de Julho de 2017.

FELIPE RODRIGUES LINS Presidente da 1ª Turma do Tribunal de Ética

e Disciplina da OAB/AL

DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI

Relator

DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI